



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00585 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97794452320D24CA06BF8ED7C5E3097C

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- ERRATA - 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 675/2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 268/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
**CNPJ: 13.857.123/0001-95**

No 12º Termo Aditivo ao contrato nº 675/2018, tendo como objeto a Execução de obras e serviços de engenharia na construção da Área de Lazer e Urbanização da Lagoa na sede do Município de Cândido Sales, no Bairro da Lagoinha, de acordo com as condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência da TP 05/2012, publicado no dia 26 de Junho de 2018 Ano VI – Edição nº 571- Caderno I.

**Onde se lê:**

...R\$ 491.400,79 (quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos)

**Leia-se:**

... 491.700,79 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos reais e setenta e nove centavos).

Cândido Sales, 23 de Julho de 2018

**Jackson Silveira de Oliveira**  
Presidente - COPEL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



## GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 268/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil.

Art. 2º. O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Fundo Municipal será gerido pelo Secretário de Educação em conjunto com o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A ausência de assinatura de qualquer dos mencionados no caput tornará o documento sem efeitos, para os fins legais.

#### CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º. o Fundo será constituído das fontes de receitas específicas do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente às contas únicas especificadas deste Fundo.

Art. 6º. Os recursos disponibilizados ao Fundo serão registrados de forma detalhada, a fim de evidenciar as respectivas transferências.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 7º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectivas de utilização seja superior a quinze dias, serão aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput serão utilizados nos mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

## CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos serão aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede municipal, bem como no atendimento da educação básica e a modalidade jovens e adultos.

Art. 10º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

## CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo CACS/Fundeb – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 12º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo único. O conselho poderá sempre que julgar conveniente:

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



I – apresentar, ao Poder Legislativo e ao órgão de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 13º. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e aplicação dos recursos a ele destinados não isenta o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2018, abrir crédito especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para este Fundo.

Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 23 DE JULHO DE 2018.**

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97794452320D24CA06BF8ED7C5E3097C